



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.633

AUTÓGRAFO Nº 048/2015

PROJETO DE LEI Nº 055/2015

DATA 07 / 07 / 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 055/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR "INCLUI NA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL FLORIANO, CONTEUDOS SOBRE A AVICULTURA".

APROVA:

Art. 1º - Por esta Lei, ficam Inclusos na organização curricular da Rede Municipal de Ensino de Marechal Floriano, conteúdos sobre a Avicultura.

Art. 2º - A inclusão de conteúdos sobre a Avicultura na organização curricular da Rede Municipal de Ensino de Marechal Floriano obedecerá às disposições dessa Lei, e tem como objetivo promover o conhecimento acerca da Avicultura num todo, em especial, em nossa Municipalidade.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, o planejamento e a regulação das normas para a inclusão de conteúdos sobre a Avicultura, nos planos anuais das Escolas Municipais de Marechal Floriano.

Art. 4º - Para o cumprimento dessa Lei, o Executivo Municipal poderá entre outras ações:

I - apoiar as instituições, programas e projetos que têm como objetivo a difusão da Avicultura;

II - Por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá ainda, desenvolver ações e/ou programas, que visem estimular a busca pelo conhecimento acerca de assuntos inerentes à Avicultura.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº _____ 048/2015 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 055/2015 _____

DATA ____/____/____

Art. 5º - A inclusão de conteúdos sobre a Avicultura na organização curricular na Rede Municipal de Ensino de Marechal Floriano atenderá aos seguintes princípios:

- I – o direito ao acervo necessário;
- II – a garantia de padrão de qualidade no ensino;
- III – o apoio a programas e projetos inerentes à Avicultura;
- IV – o reconhecimento da importância da Avicultura em nosso Município.

Art. 6º - O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá incentivar a comunidade escolar a realizar visitas em empresas do ramo da Avicultura, se achar convenientes à difusão e ao aprimoramento acerca dos conteúdos da referida atividade econômica.

Art. 7º - Para custear possíveis despesas em decorrência desta Lei, fica autorizado o Executivo Municipal a buscar convênios e parcerias com entidades e empresas, visando à execução dos objetivos ora mencionados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 29 de junho de 2015.


Juarez José Xavier

Presidente

Abrão Levi Kiffer

Vice-Presidente


Dório Alfredo Braun

Secretário

Projeto de Lei nº. 055/2015 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250